



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO

Entre:

A FREGUESIA DE SANTIAGO DO ESCOURAL, com sede na Praça da República, nº 1, 7050-556 Santiago do Escoural, pessoa coletiva nº 501210636, e endereço de correio eletrónico geral@jf-santiagodoescoural.pt, representada neste ato por, José Manuel Salsinha Geraldo, na sua qualidade de Presidente da Junta e com poderes para o ato, adiante designada por Primeira Outorgante;

E

A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS UNIDOS PELO ESCOURAL, pessoa coletiva nº 508208297, com sede Rua Salvador Joaquim do Pomar, Lote Municipal nº 24, 7050-556 Santiago do Escoural, e endereço de correio eletrónico centrocomunitario@aaupescural.pt, representada neste ato pela Presidente, com poderes para intervir no ato nos termos dos respetivos estatutos, adiante designado por Segunda Outorgante.

E considerando:

- a) As competências da Junta de Freguesia previstas na alínea m) do nº1 do artigo 16º da Lei 75/2013, nomeadamente, “Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração”;
- b) Que a cooperação entre a Junta de Freguesia e as Associações e Coletividades é o motor para o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;
- c) Que a Associação de Amigos Unidos Pelo Escoural, tem como objetivos principais a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:
 - Apoio à infância e juventude;
 - Apoio à integração social e comunitária.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1ª

objeto

O presente protocolo tem por objeto definir os direitos e obrigações de cada uma das Partes.

Cláusula 2ª

Obrigações da Primeira Outorgante

1. A Primeira Outorgante compromete-se a colaborar, através dos seus serviços operativos ou com recurso a contratação de terceiros, na conservação e manutenção dos edifícios, nomeadamente:
 - Pequenas intervenções na rede elétrica, águas e esgotos;
 - Pequenas reparações em portas, janelas e espaços interiores;
 - Pequenas pinturas;
 - Pequenas reparações no mobiliário e equipamentos.
2. A Primeira Outorgante compromete-se ainda a fornecer:
 - Materiais de limpeza e desinfecção
 - EPI's, caso se mantenham as condições sanitárias e seja recomendada a sua utilização pela DGS
 - Tintas para pinturas diversas.
3. A título de subsídio, a Primeira Outorgante atribuirá à Segunda Outorgante o valor anual de 300€, o qual poderá ser revisto nos termos da cláusula 5ª.
4. A Primeira Outorgante pode ainda participar num apoio extraordinário, financeiro, técnico ou logístico, em atividades e eventos de carácter pontual ou regular, devidamente justificado.
5. Compromete-se ainda a Primeira Outorgante a prestar apoio na divulgação e publicidade das atividades desenvolvidas pela Segunda Outorgante.



Cláusula 3ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante compromete-se a apresentar e cumprir um plano de atividades com ações regulares e pontuais que promovam o envolvimento da comunidade e restantes Associações e Coletividades.
2. A Segunda Outorgante compromete-se ainda a colaborar e participar em eventos promovidos pela Junta de Freguesia sempre que para isso seja convidado.
3. A Segunda Outorgante compromete-se ainda a referenciar a Junta de Freguesia nos materiais gráficos ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar, sempre que estes eventos tenham a colaboração desta entidade.

Cláusula 4ª

Parcerias Institucionais

A Primeira e a Segunda Outorgante comprometem-se estabelecer protocolos de colaboração, resultantes de parcerias institucionais específicos e necessários para o apoio e interesse da comunidade.

Cláusula 5ª

Requisitos Obrigatórios

1. Para efeitos de execução do presente Protocolo, a Segunda Outorgante obriga-se a fornecer previamente, e no final de cada ano, a seguinte documentação:
 - a. Constituição dos Órgãos Sociais
 - b. Planos de Atividades e Orçamento.



- c. O Primeiro Outorgante pode, a todo o tempo, solicitar a apresentação de outra documentação que considere necessária para a fiscalização do apoio concedido, nos termos da Cláusula 2ª.
2. A existência de quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicará a imediata suspensão do processamento das mesmas, não podendo a associação beneficiar de qualquer espécie de apoio no ano seguinte, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal.

Cláusula 6ª

Vigência

Este protocolo é válido a partir de 1 de abril até ao final do presente mandato autárquico, caso não haja renúncia ou incumprimento das cláusulas, por qualquer uma das partes.

Aprovado em reunião do executivo da Junta de Freguesia do Escoural em 14, de abril de 2022.